



Comissão Mista de Reavaliação de Informações

148ª Reunião Ordinária

Decisão CMRI nº 419/2025/CMRI/CC/PR

NUP: 60143.000630/2025-48

Requerente: R.N.B.R.

Órgão: CEX – Comando do Exército

RESUMO DO PEDIDO

O Requerente solicitou informações sobre as Organizações Civis de Saúde (OCS) e dos Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), relativos à Neurologia do HGEF – EB – Fortaleza, quanto:

1. Relação das OCS e PSA – neurologia e cópia dos termos de licitação e contratos em vigor – ano 2024;
2. Valores em reais – empenhados – liquidados e pagos – neurologia – ano 2024.

RESPOSTA DO ÓRGÃO REQUERIDO

O órgão informou o link de acesso à relação das OCS e dos PSA, bem como disponibilizou, de forma individualizada, os links correspondentes aos termos de licitações e contratos firmados com essas entidades. Informou, ainda, que o valor total empenhado na especialidade de Neurologia no ano de 2024 foi de R\$ 597.437,31, sendo que o valor liquidado e pago no mesmo período e especialidade foi de R\$ 597.205,94. Ademais, forneceu contato telefônico e indicação do setor responsável para esclarecimento de eventuais dúvidas por parte do requerente.

RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O requerente alegou: “respostas apresentam dificuldade de acesso ao cidadão”.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 1ª INSTÂNCIA

O órgão ratificou a resposta inicial e indeferiu o recurso.

RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O requerente alegou: informação incompleta.

RESPOSTA DO ÓRGÃO AO RECURSO EM 2ª INSTÂNCIA

O órgão ratificou a resposta inicial e indeferiu o recurso.

RECURSO À CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO (CGU)

O requerente alegou: resposta incompleta.

ANÁLISE DA CGU [\[MO1\]](#)

A CGU considerou que o CEX disponibilizou as informações que detinha e indicou os links para acesso aos termos de licitação e contratos vigentes das OCS e PSA. Ainda informou que, especificamente em relação à listagem das Organizações Civis de Saúde (OCS) e Profissionais de Saúde Autônomos (PSA), o conteúdo pode ser localizado no link https://hgef.eb.mil.br/images/editais/Fusex/LISTA%20OCS%20PSA%20PARA%20CONSULTAS_CONTROLE_atualizada.pdf. Assim, entendeu que o recurso não pode ser conhecido pela CGU, uma vez que o recorrido forneceu as informações solicitadas.

DECISÃO DA CGU

A CGU não conheceu do recurso, uma vez que não houve negativa de acesso à informação, requisito previsto no art. 16, inciso I da Lei 12.527/2011 para a admissibilidade do recurso pela CGU, uma vez que o recorrido apresentou as informações nas instâncias anteriores.

RECURSO À COMISSÃO MISTA DE REAVALIAÇÃO DE INFORMAÇÕES (CMRI)

O requerente relatou: INFORMAÇÃO INCOMPLETA ---- VALORES EM REAIS - EMPENHADOS- LIQUIDADOS E PAGOS- NEUROLOGIA - ANO 2024.

ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Recurso não conhecido

· art. 24, do Decreto nº 7.724/2012 e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6/2022

ANÁLISE DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Conforme o art. 24 do Decreto nº 7.724/ 2012, e os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 6, de 2022, o recurso cumpre os requisitos de legitimidade, tempestividade e regularidade formal. Todavia, o quesito de cabimento não é atendido, tendo em vista que não houve negativa de acesso à informação, pois o Comando do Exército atendeu à solicitação do requerente, ao disponibilizar as informações requeridas tanto na resposta inicial quanto em manifestações posteriores, por meio do detalhamento das informações prestadas e da inserção de links para acesso aos dados solicitados. Destaca-se, no entanto, que o link inicialmente informado pelo órgão requerido para consulta da relação das OCS/PSA, apresentava erro. Contudo, no parecer recursal de 2ª instância — acessível ao requerente — foi incluído o link atualizado, que permite o acesso às informações correspondentes a essa parte do pleito. Ressalta-se, ainda, que o requerente, ao recorrer a esta Comissão, não apresentou reclamação quanto ao acesso às informações do link, mas apenas em relação aos valores empenhados, liquidados e pagos no ano de 2024, referentes à área de Neurologia. Dito isto, não há análise do mérito para recurso não conhecido pela Comissão.

DECISÃO DA CMRI

A Comissão Mista de Reavaliação de Informações, nos termos da Ata da 148ª Reunião Ordinária, por unanimidade, não conhece do recurso, porque não houve negativa de acesso às informações pedidas, que é requisito de admissibilidade recursal, nos termos do art. 24 do Decreto nº 7.724, de 2012, c/c os arts. 19 e 20 da Resolução CMRI nº 06 de 2022, haja visto que as informações foram disponibilizadas pelo órgão recorrido.



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Helena Pontual Machado, Presidente Suplente da CMRI**, em 25/09/2025, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA DE MOURA PIRES VIEIRA, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 18:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Míriam Barbuda Fernandes Chaves, Usuário Externo**, em 26/09/2025, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS AUGUSTO MOREIRA ARAUJO, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Luiz Mendes de Assis, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eveline Martins Brito, Usuário Externo**, em 29/09/2025, às 12:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **RONALDO ALVES NOGUEIRA registrado(a) civilmente como RONALDO, Usuário Externo**, em 13/10/2025, às 06:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6957200** e o código CRC **3D236CA7** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 00131.000023/2025-95

SEI nº 6957200